

podendo efectuar-se até quatro utilizações por operação.

3 — Os empréstimos vencem juros calculados, dia a dia, sobre o capital efectivamente utilizado, à taxa de juro anual contratada.

4 — Os juros são postecipados e pagos de uma só vez na data do reembolso.

5 — Os empréstimos beneficiam de uma bonificação de juros de 100% da taxa de referência para o cálculo de bonificações (TRCB), criada pelo Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início da contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela instituição de crédito for menor, caso em que aquela taxa de referência passa a ser igual a esta.

#### Artigo 6.º

##### Direito à bonificação de juros

O direito à bonificação de juros mantém-se enquanto se verificarem as condições de acesso definidas nos termos do artigo 2.º e o pontual cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários.

#### Artigo 7.º

##### Comissão de gestão

Pelos serviços prestados, no âmbito da presente linha de crédito, o IFADAP recebe uma remuneração correspondente a 1,5% do valor das bonificações processadas, a suportar pelas verbas anualmente consignadas no PIDDAC do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

#### Artigo 8.º

##### Dever de informação

O incumprimento de qualquer das obrigações do mutuário é prontamente comunicado pela instituição de crédito mutuante ao IFADAP.

#### Artigo 9.º

##### Incumprimento

O incumprimento das obrigações do mutuário determina, para além do vencimento automático de toda a dívida, a imediata cessação do pagamento das bonificações, bem como a recuperação das que tiverem sido indevidamente processadas.

#### Artigo 10.º

##### Competências do IFADAP

Compete ao IFADAP:

- O estabelecimento das normas técnicas e financeiras destinadas a garantir o cumprimento do disposto neste diploma;
- A análise das candidaturas, tendo em vista a verificação das condições de acesso e a aferição do montante do empréstimo a conceder;
- O processamento e o pagamento das bonificações de juros;
- O acompanhamento e a fiscalização das condições de acesso e da aplicação pelos beneficiários dos empréstimos objecto de bonificação.

#### Artigo 11.º

##### Financiamento

A cobertura orçamental dos encargos financeiros decorrentes das medidas de apoio previstas neste diploma é assegurada por verbas do PIDDAC do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

#### Artigo 12.º

##### Disposição condicional

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e de acordo com o artigo 88.º do Tratado Que Institui a Comunidade Europeia, o regime estabelecido pelo presente diploma está dependente da decisão da Comissão Europeia sobre a respectiva compatibilidade com o direito comunitário.

2 — O processo de concessão de crédito com bonificação de juros previsto no presente diploma tem início a partir da entrada em vigor do mesmo.

3 — Em caso de decisão negativa da Comissão Europeia, há lugar aos necessários ajustamentos do regime instituído pelo presente diploma junto dos respectivos beneficiários.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Maio de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Promulgado em 1 de Junho de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Junho de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

#### Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/M

##### Elevação da vila do Caniço à categoria de cidade

Decorrente da atracção ambiental, económica e imobiliária e da localização estratégica, servida por novas e modernas vias de acesso, com clima e orografia favoráveis, a população efectiva do Caniço cresceu exponencialmente nos últimos anos, passando de cerca de 6000 habitantes para cerca de 25 000.

Esta vila é hoje o segundo maior pólo de desenvolvimento turístico, depois do Funchal, sendo, concomitantemente, um dos maiores pólos de concentração de indústria e comércio regionais e uma das zonas habitacionais mais procuradas.

A contínua preferência e correspondente procura dos investidores, das mais variadas áreas, por esta freguesia, fazem prever um crescimento nos diversos sectores, o que assegura, para além da fixação de novos habitantes

oriundos de toda a Região e até do estrangeiro, a criação de novos postos de trabalho, com especial realce nas áreas do turismo, comércio e serviços.

Actualmente estão instalados no Caniço a terceira maior superfície comercial da Madeira, três grandes superfícies do ramo alimentar e dois *cash & carry*, o que demonstra uma forte aposta dos privados nesta freguesia.

A vila do Caniço conta ainda com uma rede viária moderna, que possibilita o acesso rápido a todos os locais da freguesia, estando previsto para breve o melhoramento e extensão dessa rede, o que irá beneficiar em muito toda esta zona.

Nas áreas sociais estão em curso e ou previstos para breve importantes investimentos em infra-estruturas que irão substituir as já existentes, manifestamente desadequadas face ao aumento exponencial do número de residentes nesta freguesia.

O Caniço dispõe de um vasto conjunto de equipamentos colectivos, dos quais se salientam os seguintes:

- Centro de Saúde (um novo em construção);
- Uma farmácia (e uma em fase de instalação no Garajau);
- Policlínica com múltiplas especialidades médicas;
- Centro cívico (em fase de construção);
- Onze unidades hoteleiras de 4 estrelas e cinco de 3 estrelas;
- Transportes públicos urbanos e extra-urbanos (empresa própria sediada no Caniço);
- Cinco creches e jardins-de-infância;
- Uma extensão do Conservatório de Música da Madeira;
- Uma extensão do Instituto de Línguas da Madeira;
- Biblioteca;
- Colectividades de índole cultural e desportiva;
- Campo de futebol, pavilhão gimnodesportivo e polidesportivo;
- Uma escola de 2.º e 3.º ciclos, estando prevista para breve uma escola de ensino secundário;
- Três escolas de ensino pré-primário e 1.º ciclo;
- Jardins públicos, parques e parques infantis;
- Delegação dos Bombeiros Municipais;
- Delegação da segurança social;
- Delegação da secção de águas da Câmara Municipal de Santa Cruz;
- Três igrejas paroquiais e duas capelas;
- Duas agências de viagem;
- Uma escola de condução;
- Uma agência funerária;
- Praça de táxis;
- Cinco agências bancárias;
- Estação dos CTT;
- Centro de distribuição postal do concelho de Santa Cruz;
- Delegação da Empresa de Electricidade da Madeira;
- Dois centros comerciais (um dos quais o 3.º maior da Madeira);
- Dois *cash & carry*;
- Sede de transitário;
- Inúmeras lojas comerciais de vestuário, calçado, electrodomésticos, móveis, relojoaria e ourivesaria, papelaria, desporto, decoração, flores, lavandarias, etc.;
- Dezenas de restaurantes;
- Estação de serviço (bomba de gasolina e gasóleo).

Verifica-se também uma forte presença de pequenas indústrias, concentradas principalmente nos sítios da Abegoaria, Quinta, Assomada, Moinhos e Tendeira.

O contributo do Caniço para a história da Região é extraordinariamente relevante, protagonismo que teve início logo após o descobrimento.

Aquando do início da colonização, foi feita a divisão das terras da nova colónia em duas capitánias, passando a linha divisória, precisamente, na localidade do Caniço. Com efeito, a ribeira do Caniço constituía parte dessa linha, que partia da ponte da Oliveira e terminava na ponta do Tristão, demarcando, assim, os domínios dos dois capitães-donatários.

Caniço foi um dos 10 primeiros lugares criados, quando no século xv foram criadas as vilas do Funchal e de Machico, o que prova que o Caniço já nessa época possuía um núcleo populacional e uma actividade importantes.

Teve tabelião privativo, do qual existem registos desde 1488.

No século xv o Caniço já possuía duas igrejas, a do Espírito Santo e a de Santo Antão, respectivamente na margem direita e na margem esquerda da ribeira, que serviam os dois núcleos populacionais ali já existentes.

Os terrenos que ficavam na margem direita constituíam o sítio do Caniço de Baixo para o Funchal (mais tarde Caniço de Baixo para a Cidade) e os da margem esquerda, o sítio do Caniço de Cima para Machico, tendo cada um o seu porto de mar, o dos Reis Magos (o mais antigo) e o do Portinho.

A primeira paróquia do Caniço data de 1438 ou 1440, sendo uma das mais antigas da Madeira.

O principal templo religioso data de 1783, cuja torre, de construção mais recente, foi concluída em 1874, no reinado de D. Maria I.

Do património construído destaca-se a estátua do Coração de Jesus na ponta do Garajau — *ex-libris* da freguesia —, inaugurada a 30 de Outubro de 1917, por ocasião das festas do Cristo Rei (nome pelo qual é mais conhecida), em cumprimento de um voto do conselheiro Aires de Ornelas, filho do último morgado do Caniço, bem como os seguintes elementos culturais, classificados como imóveis de interesse público e local:

Capela da Mãe de Deus — Decreto n.º 37 077, de 29 de Setembro de 1948;

Capela de Nossa Senhora da Consolação — Decreto Legislativo n.º 25/78, de 22 de Novembro;

Conjunto edificado dos Reis Magos — Resolução n.º 804/2000, de 8 de Junho.

Consta que o primeiro moinho que existiu na Madeira, construído ainda em vida de Zarco, se localizava no Caniço, mais precisamente no sítio da Azenha.

O Caniço está também relacionado com a história da defesa militar da Madeira, pois esta freguesia teve vários redutos militares e dois fortes: o Forte da Atalaia de São Sebastião (início do século xvii) e o Forte dos Reis Magos.

Na vertente religiosa decorrem várias festas que atraem inúmeros visitantes.

Existem, assim, razões bastantes de cariz sócio-económico e histórico-cultural e um potencial de desenvolvimento que legitimam e fundamentam a elevação do Caniço à categoria de cidade.

Desta forma, encontra-se justificada, ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho,

uma ponderação diferente dos requisitos tipificados no Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/M, de 3 de Março, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Madeira decreta, no termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 227.º e do artigo 232.º da Constituição da República, da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e ainda de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/M, de 3 de Março, e no artigo 14.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

A vila do Caniço, pertencente ao concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira, é elevada à categoria de cidade.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 20 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 10 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29